



PROJETO DE LEI Nº 010/2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 2º DA LEI Nº 5.799, DE 7 DE JULHO DE 2016.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º – Ficam revisados, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 2º da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

§ 1º - O percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), previsto no “caput” deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

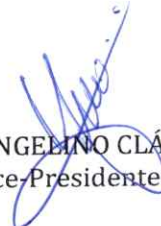
§ 2º – Concedida a revisão de que trata o caput deste artigo o valor do subsídio de Vereador passa a ser de R\$ 12.237,33 (doze mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos).

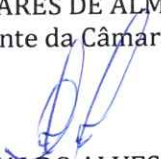
Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE JANEIRO DE 2026.


VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA
TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara -

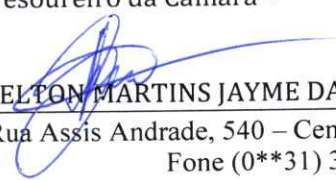

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
- Vice-Presidente da Câmara -

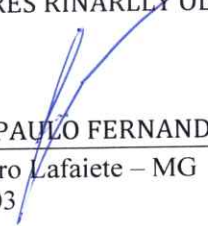

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA
- 2º Tesoureiro da Câmara -


VEREADORA DAMIRES RINARLY OLIVEIRA PINTO


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

2

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ROGER DIÊGO EVANGELISTA

VEREADOR REGINA DA SILVA COSTA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



JUSTIFICATIVA

Sendo competente o Legislativo para a iniciativa da Lei, quanto à revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere a gastos com pessoal e, principalmente desde que obedecidos todos os parâmetros legais que norteiam a matéria.

Segundo o art. 29, V c/c o art. 37, X da CF/88 e, conforme entendimento do IBAM:

"Constitui dever constitucional a revisão geral anual dos subsídios de todos os agentes políticos, sob pena de perda de cargos dos respectivos membros da Mesa, nos termos da LOM e do Regimento Interno."

Os agentes políticos têm direito à revisão geral anual, assegurada nos termos do art. 37, X, c/c § 4º do art. 39, ambos da CF. Essa revisão se presta a recompor o valor real dos subsídios dos agentes políticos no ano corrente, corroídos pela inflação apurada no exercício passado, através da aplicação de índice oficial, sendo no projeto de lei em tela, adotado o IPCA, conforme determina o art. 2º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016, cujo índice inflacionário anual ficou acumulado em 4,83%.

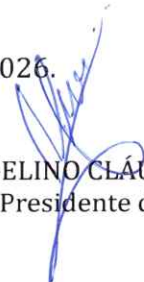
Outrossim, há que se ressaltar que a apresentação do presente projeto se fez necessária, haja vista que a Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016 que fixou os subsídios dos Vereadores, assim dispõe em seu art. 2º:

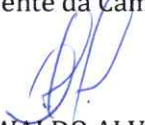
"Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados anualmente, no mês de janeiro, na forma do art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, adotando-se como índice de revisão o apurado nos últimos doze meses, pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."

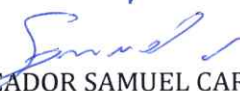
Dado o exposto, **considerando** a obrigatoriedade constitucional de esta Casa atualizar os subsídios dos agentes políticos, **considerando** que a Legislatura que se encerrou em 31 de dezembro de 2024 não fixou novos valores para os subsídios dos Vereadores, vigendo no Município os subsídios fixados pela Lei nº 5.799/2016, com as devidas atualizações para recomposição da perda inflacionária; **considerando** a aplicação do índice do IPCA, tido como índice inflacionário oficial, **considerando** a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base no disposto no § 6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esperam os signatários poder contar com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE JANEIRO DE 2026.


VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA
TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA
- 1º Tesoureiro da Câmara -

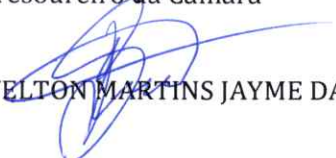


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

4


VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA
- 2º Tesoureiro da Câmara -


VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

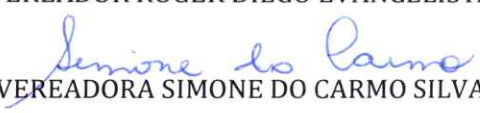

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR ROGER DIÊGO EVANGELISTA


VEREADOR REGINA DA SILVA COSTA


VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA